



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Dois Córregos, 08 de abril de 2025**

**Ofício Especial**

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n.04, de 27 de março de 2025, de minha autoria que “**Dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos**”.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DAVID CAUÃ MENDES COSTA**  
**Vereador**

**Excelentíssima Senhora**

**ELAINE SCARPIM NAIS**

**Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

**1ª Sessão Legislativa**  
**19ª Legislatura**  
**Projeto de Lei do Legislativo N.04 de 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.04 DE 2025

**Dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos.**

**Art. 1º** Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) cuja renda mensal por pessoa seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

**Art. 2º** O dispositivo Freestyle Libre ou similar tem como objetivo substituir o método tradicional de monitoramento de glicose capilar (ponta de dedo), que exige a punção dos dedos várias vezes ao dia, reduzindo o sofrimento e o desconforto dos pacientes.

**Art. 3º** Para o recebimento do dispositivo o beneficiário deverá:

I - apresentar laudo médico recente, emitido através do Sistema Único de Saúde – SUS, que comprove a condição de diabetes tipo 1 e a necessidade do uso do dispositivo;

II - comprovar residência no município de Dois Córregos;

III - estar inscrito no CadÚnico;

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

**Art. 4º** Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento a que estão submetidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais para a execução dessa lei no corrente exercício financeiro, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso os créditos do artigo anterior sejam abertos, a produção dos seus efeitos será imediata, caso contrário, seus efeitos serão produzidos a partir do próximo exercício financeiro.

### JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que afeta milhares de pessoas em todo o país, exigindo cuidados contínuos e monitoramento rigoroso dos níveis de glicose. O método tradicional de controle de glicemia, que consiste em furar o dedo várias vezes ao dia, causa grande sofrimento, especialmente em pacientes jovens. O dispositivo Freestyle Libre, ou outros similares, permite a medição contínua da glicose sem a necessidade de punções frequentes, trazendo mais conforto e melhorando significativamente a qualidade de vida desses pacientes.

Além disso, o uso de dispositivos de monitoramento contínuo de glicose contribui para o controle mais eficaz da doença, o que pode prevenir complicações graves associadas ao diabetes, como problemas renais, cardíacos e neurológicos. Essa medida também pode reduzir os custos a longo prazo para o sistema de saúde, ao evitar internações e tratamentos de complicações decorrentes do mau controle glicêmico.

Bem como, as crianças e adolescentes poderão frequentar regularmente a escola, onde o próprio professor conseguirá fazer esse monitoramento da glicose, sem a necessidade de furar o dedo dos alunos ou se sujeitar a fazer essa coleta de sangue que, muitas vezes, não tem capacitação para fazer nas crianças ou adolescentes.

O que é Diabetes Tipo 1?



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, em algumas pessoas, o sistema imunológico ataca equivocadamente as células beta. Logo, pouca ou nenhuma insulina é liberada para o corpo.

Como resultado, a glicose fica no sangue, em vez de ser usada como energia. Esse é o processo que caracteriza o Tipo 1 de diabetes, que concentra entre 5 e 10% do total de pessoas com a doença.

O Tipo 1 aparece geralmente na infância ou adolescência, mas pode ser diagnosticado em adultos também. Essa variedade é sempre tratada com insulina, medicamentos, planejamento alimentar e atividades físicas, para ajudar a controlar o nível de glicose no sangue.

A implementação deste projeto de lei é um passo essencial para garantir o cuidado integral à saúde dos cidadãos diabéticos no município, promovendo seu bem estar e garantindo seu direito a um tratamento digno e adequado.

Diante do exposto, solicito o voto favorável, acreditando que esta proposição é um passo importante, visando atender a população mais necessitada de nosso município.

Dois Córregos, 08 de abril de 2025

**DAVID CAUÃ MENDES COSTA**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=FR2X27XG793AM519>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: FR2X-27XG-793A-M519**



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - FR2X-27XG-793A-M519